



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉIO, O PLANO DE CARREIRA E ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 16 da Lei Complementar nº 087 de 1º de fevereiro de 2022 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 16 - A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes ou aulas letivas, deverá seguir os seguintes critérios:***

*I) tempo de serviço no cargo público municipal de Novais, especificamente na área de atuação – 0,005 (cinco centésimos) por dia de efetivo exercício.*

*II - tempo de serviço em período de contratação no Magistério Público de Novais, especificamente na área de atuação - 0,01 (um centésimo) por dia;*

**§ 1º - Consideram-se dias de efetivo exercício, aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência e afastamento ou licença;**

**§ 2º Para fins do disposto no § 1º, não serão considerados ausência e/ou afastamento os seguintes casos:**

***I - os dias de formações técnicas;***

***II - de designação à acompanhamento de estudantes aos jogos escolares e outros eventos;***

***III- em caso de Nomeação e/ou designação para exercícios de cargo de confiança, ou outro cargo municipal de provimento em comissão;***

***IV - nojo;***

***V - gala,;***

***VI - folga em razão de prestação de serviço à Justiça Eleitoral;***

***VII - licença maternidade***



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

*VIII - licença paternidade;*

*IX - licença adoção;*

*X - em caso de convocação do Tribunal de Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;*

*XI - falta em razão de doação de sangue;*

*XII - falta abonada;*

*XIII - afastamento para tratamento de saúde no caso de acidente de trabalho;*

*(...)"*.

**§ 3º** - *A contagem de tempo sempre será efetuada até 31 de julho de cada ano letivo.*

**§ 4º** - *Em caso de professor aposentado, a contagem será reiniciada, a partir do primeiro dia da posse do novo cargo".*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Novais, 06 de dezembro de 2024

***Paulo Cesar Dias Pinheiro***

*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **IUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024**

**DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Excelentíssimo Senhor  
LEONARDO APARECIDO RASTEIRO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais**

**Demais Nobres Vereadores.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o anexo incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, que ***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉIO, O PLANO DE CARREIRA E ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A Alteração em tela, tem por objetivo adequar a Legislação Municipal as legislações hierarquicamente superiores, em especial a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira 9394/1996; Lei Federal 11738/2008, e Lei Federal 13005/2014, bem como, adequar ao disposto na Lei Municipal nº 531/2015.

O projeto em tela foi elaborado considerando a necessidade de buscar a conscientização da importância da assiduidade e comprometimento do quadro do magistério municipal no efetivo exercício de suas funções.

Referido projeto, tem por objetivo alterar a forma de contagem de pontos no resultado classificatório na lista dos professores.

A alteração proposta busca incentivar a assiduidade, de modo que, seja uma prática com benefícios ao servidor que se compromete em uma rotina efetivamente contínua, bem como seja um incentivo para que o quadro docente mantenha uma regularidade de sua efetiva presença no decorrer do ano letivo.

Prefeitura Municipal de Novais, 06 de dezembro de 2024.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal